

EDITAL FAPEAL/UNEAL Nº 10/2016
PROGRAMA DE APOIO À CONSOLIDAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR
DO ESTADO DE ALAGOAS

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas (FAPEAL), que em conformidade com suas finalidades definidas pela Lei Complementar nº 5/1990, Lei Complementar 20/2002 e em seu Estatuto, regulamentado no Decreto nº 4.137, de 8 de maio de 2009, do Governo do Estado de Alagoas, e em acordo com a Resolução nº 144, de 10 de setembro de 2015 e a Resolução nº 145, de 14 de setembro de 2015, do Conselho Superior da FAPEAL, torna público o presente Edital e convida os pesquisadores da Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL) a apresentarem propostas para o financiamento de projetos de pesquisa e para obtenção de bolsas de pesquisa, de acordo com o que estabelece o presente Edital.

1. OBJETIVOS

Apoiar, mediante o aporte de recursos financeiros e auxílio em bolsas, os projetos de Grupos de Pesquisa e laboratórios dos docentes doutores da UNEAL, de maneira a qualificá-los com vistas à implantação de dois Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* nesta IES em: (1) “**Conservação e Manejo de Ecossistemas Naturais e Agrários**” (Polo Agroalimentar de Arapiraca e Polo Agroalimentar de Batalha) e (2) “**Dinâmicas Territoriais e Culturais**”.

2. CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATA
Lançamento do Edital FAPEAL/UNEAL 10/2016	20.07.2016
Período de submissão SIGFAPEAL	20.07 a 19.08.2016
Data final para entrega da documentação de inscrição na FAPEAL	23.08.2016
Divulgação de propostas aprovadas	Até 30.09.2016

3. PROPONENTES ELEGÍVEIS

3.1 Poderão apresentar propostas os docentes efetivos e em pleno exercício na Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL) com titulação de Doutor.

3.2 Ter participado efetivamente da construção dos Projetos de Criação de Mestrado para o APCN 2015, mediante declaração emitida pela PROPEP-UNEAL.

3.3 É vedada a submissão de proposta por docente da UNEAL que esteja em período de afastamento ou à disposição de outros órgãos governamentais.

3.4 Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes.

3.5 Estar cadastrado no sistema SIGFAPEAL, disponível em (<http://sigfap.fapeal.br/>).

3.6 Ser responsável por apenas uma proposta.

3.7 Ser membro de grupo pesquisa cadastrado no CNPq (anexar o diretório do grupo de pesquisa emitido pelo CNPq).

4. QUANTO À PROPOSTA

4.1 O projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, especificando a área e subárea, de acordo com a tabela do CNPq (<http://www.memoria.cnpq.br/areasconhecimento/index.htm>).

4.2 Não serão enquadradas propostas de atividades de extensão.

4.3 As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa que apresente as seguintes informações.

- Resumo da Proposta de Projeto;
- Palavras-chave;
- Caracterização do problema científico e/ou tecnológico a ser abordado;
- Objetivos (i) geral e (ii) específicos;
- Metodologia;
- Resultados e impactos esperados;
- Riscos e dificuldades no desenvolvimento da pesquisa;

- h) Referência Bibliográfica;
- i) Interação e Qualificação das Parcerias;
- j) Recursos;
- k) Membros do Projeto;
- l) Cronograma de atividades;
- m) Experiência do Coordenador;
- n) Permissões e/ou autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, ou o comprovante de submissão às instituições responsáveis pela documentação exigida, quando for o caso;
- o) A diagramação das propostas deverá respeitar ao padrão: fonte (times new roman), tamanho da fonte (12), e espaçamento entre as linhas (simples).

5. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

5.1 Para concorrer neste Edital o proponente deverá preencher a proposta via formulário eletrônico no SIGFAPEAL, disponível no site <http://sigfap.fapeal.br/>.

a) As propostas devem ser submetidas no período compreendido entre o dia de 20 de Julho de 2016 até as 23h59min do dia 19 de agosto de 2016.

5.2 Será aceita uma única proposta por proponente.

5.3 Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

5.4 Não serão permitidas anexação ou substituição de qualquer documento ou informação fora do prazo de submissão da proposta.

5.5 Em se constatando o envio de propostas idênticas por proponentes diferentes, todas serão desclassificadas.

5.6 As propostas submetidas que não estejam acompanhadas de todos os documentos mencionados nos item 3 e Anexo IV serão desclassificadas.

5.7 Submetida a proposta no SIGFAPEAL, o proponente do projeto obriga-se a encaminhar a documentação submetida para a FAPEAL. Podendo ser entregue pessoalmente ou por via postal mediante a utilização de serviços de entrega expressa (SEDEX) desde que a data de postagem ou entrega na recepção da instituição esteja dentro do período de submissão das propostas; no que a FAPEAL não se responsabiliza por eventual atraso dos correios.

a) a inscrição só será efetivada após o recebimento da documentação exigida neste Edital de acordo com o check-list (Anexo IV – Lista de documentos a serem encaminhados à FAPEAL para efetivação da inscrição).

b) Sugerimos que a documentação da inscrição seja encaminhada à FAPEAL no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a submissão no SIGFAPEAL.

5.8 Fica designado o seguinte horário e forma de envio dos documentos:

a) De segunda a sexta-feira no horário de 8:00 às 14:00 horas, exceto feriado e pontos facultativos decretados pelo o Governo do Estado de Alagoas;

b) Seguindo a seguinte referência:

EDITAL FAPEAL/UNEAL 10/2016 PROGRAMA DE APOIO À CONSOLIDAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE ALAGOAS
Título do Projeto Nome completo do proponente Maceió, XX de XXXXX de 2016 Rua Melo Moraes, 354, Centro – Maceió – AL - CEP 57020-330

5.9 Não será aceita documentação entregues por fac-símile (FAX), internet ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

6.1 As propostas a serem apoiadas pelo presente Edital deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 12 (doze) meses.

6.2 Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do coordenador, que justifique a prorrogação pleiteada, e aceito pela Diretoria Executiva de Ciência e Tecnologia/FAPEAL.

7. QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO:

7.1 A instituição de execução do projeto será aquela onde será desenvolvido o projeto de pesquisa e com o qual o proponente deve apresentar vínculo e será doravante denominada "Instituição de Execução do Projeto", devendo ser a Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL).

8. RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As propostas aprovadas receberão aporte financeiro em valores globais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), provenientes do orçamento da FAPEAL. Considerar-se-á a disponibilidade de recursos nos limites dos recursos estimados para as rubricas A e B.

8.2 Serão concedidas 20 (vinte) bolsas de apoio a pesquisador, por projeto, outorgadas pelo prazo de 12 meses, com valor mensal de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

8.3 Serão concedidas 20 (vinte) cotas de auxílio à pesquisa para custeio e capital de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais) para cada um dos 20 pesquisadores selecionados.

8.4 Do valor deste auxílio concedido, no mínimo 30% (trinta por cento), devem ser obrigatoriamente destinados à aquisição de livros, que deverão ser doados à biblioteca da instituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua compra (conforme nota fiscal).

9. ITENS FINANCIÁVEIS

9.1 Os recursos do presente Edital serão destinados ao financiamento de itens de custeio e capital, compreendendo:

9.2 Custeio:

a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, caso seja apenas uma licença temporária, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos adquiridos com recursos do projeto;

b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor e em acordo com o Manual de Prestação de Contas da FAPEAL, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FAPEAL e desse não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo de exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto;

c) despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos (ver subitem 9.6).

9.3 Capital:

a) material bibliográfico;

b) software, cuja licença seja permanente, equipamentos e material permanente.

Os itens de capital serão alocados na instituição de execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

9.4 São vedadas despesas com:

a) obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta - subitem 9.2.c), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

b) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);

- c) com crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- d) despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- e) pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- f) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- g) aquisição ou locação de veículos automotores e suas despesas relacionadas, tais como seguros e taxas, e gastos com combustíveis de qualquer natureza;
- h) passagens, diárias e/ou taxas para participação em eventos científicos (congressos, seminários ou similares) e intercâmbios.

9.5 As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

9.6 Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observados os princípios constitucionais e legais, bem como as normas do Manual de Prestação de Contas da FAPEAL, disponíveis no endereço: (<http://www.fapeal.br/wp-content/uploads/2015/04/prestacaoDeContas-manual.pdf>)

9.7 Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 20% (vinte por cento) do montante previsto para tais gastos.

9.8 A FAPEAL não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

9.9 Toda e qualquer alteração no plano de trabalho aprovado deverá ser justificada pelo proponente e autorizada pela FAPEAL, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.10 Em caso de dúvidas, consultar o manual de prestação de contas da FAPEAL.

10. ENQUADRAMENTO, AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas submetidas serão selecionadas obedecendo 03 (três) etapas:

10.1 Etapa I – Enquadramento das Propostas

10.1.1 Nessa etapa as propostas serão analisadas pela equipe técnica da Diretoria Executiva de Ciência e Tecnologia da FAPEAL, quanto ao cumprimento das exigências constantes neste Edital. Esta etapa é eliminatória e será feita pela assessoria da diretoria científica da FAPEAL.

10.2 Etapa II – Avaliação de Mérito das Propostas

10.2.1 Esta etapa consistirá na análise das propostas enquadradas quanto ao mérito, a ser realizada por consultores *ad hoc* que se manifestarão, com as devidas justificativas, sobre os critérios relacionados na tabela abaixo:

ITEM	CRITÉRIOS	PESO	NOTA
A	Produção Científica (conforme anexo 2)	2,5	1 a 10
B	Mérito e originalidade, problematização e abordagem teórica, solução metodológica e adequação de cronograma financeiro.	3,5	1 a 10
C	Qualificação do Coordenador e da experiência da equipe e eventuais parcerias.	1,5	1 a 10
D	Potencial de impacto dos resultados para o desenvolvimento técnico-científico, de inovação, socioeconômico e ambiental e para a criação de programas de pós-graduação stricto sensu.	2,5	1 a 10

10.2.2 O item “**A**” que versa sobre o produção científica será pontuado como de “*razoável produção*”, compreendendo a nota no intervalo de 7,0 a 10,0 pontos; “*mediana produção*” contará nota no intervalo de 5,0 a 6,9 pontos e “*baixa produção*”, contará nota no intervalo de 1,0 a 4,9 pontos, conforme tabela em anexo 2.

10.2.3 Relativamente ao conteúdo do item “**B**”, no tocante a mérito e originalidade da proposta deve-se pontuar “*absolutamente excelente e exequível*”, compreendendo a nota no intervalo de

7,0 a 10,0 pontos; “proposta *mediamente qualificada e medianamente exequível*” contará nota no intervalo de 5,0 a 6,9 pontos e “*criticamente qualificada e criticamente exequível*”, contará nota no intervalo de 1,0 a 4,9 pontos.

10.2.4 O item “**C**”, sobre a qualificação do coordenador, será pontuado como “*altamente qualificado*”, compreendendo a nota no intervalo de 7,0 a 10,0 pontos; “*mediamente qualificado*” contará nota no intervalo de 5,0 a 6,9 pontos e “*criticamente qualificado*”, contará nota no intervalo de 1,0 a 4,9 pontos.

10.2.5 No tocante ao item “**D**”, os conteúdos correspondem a “*alto potencial de impacto*” (de 7 a 10 pontos); “*mediano potencial de impacto*” (de 5 a 6,9 pontos) e “*baixo potencial de impacto*” (de 0 a 4,9 pontos).

10.2.6 Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

10.2.7 A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

10.3 Em caso de empate, será privilegiado o projeto com maior nota no quesito B, A, D, C, nesta ordem.

10.4 Etapa III – Análise, julgamento e homologação das Propostas

a) Após a avaliação de mérito de cada proposta feita pelos consultores *ad hoc*, a consolidação final da análise será feita por Comitê Avaliador composto pelo Diretor-Presidente da FAPEAL para esta finalidade;

b) Poderá ocorrer aos projetos aprovados a recomendação de ajustes orçamentários à proposta enviada. O corte no orçamento de uma proposta não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor solicitado. Caso ocorra corte superior a este valor, a proposta será automaticamente excluída;

c) As propostas recomendadas pelo Comitê serão homologadas pelo Diretor-Presidente da FAPEAL, cuja decisão final se baseará nas recomendações da Câmara Técnica da FAPEAL, levados em conta os pareceres das Câmaras de Avaliação e Assessoramento em Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEAL e/ou consultores *ad hoc* quanto à avaliação de mérito das propostas.

10.5 Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer técnico consubstanciado, contendo as devidas justificativas e enquadrando como:

a) Recomendada e contemplada;

b) Recomendada e não contemplada (suplentes);

c) Não recomendada por nota;

d) Não enquadrada.

10.6 O orçamento do projeto poderá ser aprovado na íntegra ou parcialmente, de modo a atender à distribuição proporcional dos recursos por área. Os cortes orçamentários, se aplicados, serão devidamente justificados.

10.7 Será elaborada uma lista, por área, de propostas aprovadas e lista de suplentes, quando for o caso, assim como a lista de propostas desclassificadas.

10.8 As listas das propostas enquadradas e aprovadas serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Alagoas e divulgadas no *site* da FAPEAL no prazo constante no cronograma (Item 2).

10.9 É vedado aos membros da Câmara de Avaliação e Assessoramento em Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEAL e/ou Consultor *Ad hoc*:

a) julgar processos em que haja conflito de interesses;

b) divulgar, antes do anúncio oficial do FAPEAL, os resultados de qualquer julgamento;

c) fazer cópia de processos;

d) discriminar áreas ou linhas de pensamento;

e) não considerar, nas suas recomendações, os pareceres dos consultores *ad hoc*.

11. PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS E ENVIO DOS DOCUMENTOS

11.1 As listas das propostas enquadradas e aprovadas serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Alagoas e divulgadas no *site* da FAPEAL no prazo constante no cronograma (Item 2).

12. COMPROMISSOS DO BENEFICIÁRIO

- a) O pesquisador fica disponível para assessoria à FAPEAL;
- b) Fazer referência obrigatória ao apoio prestado pela FAPEAL, utilizando a identidade visual da instituição, em todas as formas de divulgação e nas publicações decorrentes deste benefício;
- c) Participar de eventos específicos realizados pela FAPEAL para apresentação de resultados referentes ao benefício concedido, sempre que convidado;
- d) Fazer, obrigatoriamente, referência à sua condição de beneficiário da FAPEAL nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de comunicação.
- e) Entregar nos prazos estabelecido no Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio os relatórios técnicos científicos e a prestação de conta devidamente encadernadas, separada, e em mídia digital.
- f) É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

12.1 O não cumprimento de quaisquer dos compromissos estabelecidos neste Edital implicará no cancelamento do auxílio ou bolsa da FAPEAL, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

12.2 Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-á de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação (Lei Nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005), na Lei de Propriedade Industrial (Lei Nº 9.279, de 14 de maio de 1996) e Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

13. PROCEDIMENTOS DE CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

13.1 As propostas aprovadas serão contratadas mediante assinatura de *Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio* entre o proponente do projeto e a FAPEAL.

13.2 O proponente contemplado terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado deste Edital para ajustar no projeto, caso necessário, o orçamento aprovado pela FAPEAL.

13.4 A assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio para os pesquisadores cujas propostas forem aprovadas estará condicionada a apresentação de toda a documentação comprobatória exigida neste item.

14. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

14.1 Os recursos financeiros para cada proposta serão liberados de acordo com o firmado no *Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio*, e terão 12 (doze) meses para execução e prestação de contas da pesquisa de acordo com o Manual de Prestação de Contas da FAPEAL.

14.2 Constitui fator impeditivo à liberação do recurso a existência de inadimplência e/ou pendências, de natureza financeira ou técnica, do solicitante com a FAPEAL.

15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 Eventuais recursos administrativos contra a decisão da FAPEAL deverão ser dirigidos à Diretoria Executiva de Ciência e Tecnologia/FAPEAL, interpostos até o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Resultado.

15.2 Os pareceres referentes às propostas indeferidas deverão ser solicitados à Diretoria Executiva de Ciência e Tecnologia/FAPEAL, através do e-mail: coordenacaodepesquisa@fapeal.br.

15.3 Recursos interpostos fora do prazo estipulado não serão avaliados.

15.4 O recurso deverá ser digitado, impresso, assinado pelo proponente e entregue em 01 (uma) via original, na Diretoria Executiva de Ciência e Tecnologia/FAPEAL, cujo endereço é Rua Melo Morais, 354, Centro, CEP: 57020-330, Maceió – Alagoas, no horário de 8:00 às 14:00 horas de segunda a sexta-feira.

15.5 Os recursos também poderão ser enviados pelos Correios mediante registro postal ou equivalente, para o endereço posto no subitem 15.6 do presente Edital.

15.6 Para os recursos protocolados na FAPEAL, será considerada a data do protocolo.

15.7 No caso de recursos encaminhados pelos Correios, mediante registro postal ou equivalente, será considerada a data da postagem.

15.8 Deve o proponente avisar previamente a FAPEAL do envio de recurso pelos Correios.

15.9 Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (FAX), internet ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

16. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

O prazo para impugnação do Edital será de 5 (cinco) dias úteis, após a divulgação no Diário Oficial do Estado de Alagoas (DOE), não tendo efeito de recurso as impugnações efetuadas por aquele que, em tendo aceito sem objeção os termos do deste Edital, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

17. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão da FAPEAL, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a quaisquer formas de indenização ou reclamação.

18. CLÁUSULA DE RESERVA

A FAPEAL se reserva o direito de, motivadamente, resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

19.1 Esclarecimentos sobre o Edital FAPEAL/UNEAL nº 10/2016 poderão ser obtidos na FAPEAL através do endereço eletrônico coordenacaodepesquisa@fapeal.br.

19.2 Todos os atos relativos ao Edital FAPEAL/UNEAL nº 10/2016, convocações, avisos e resultados serão divulgados na página da FAPEAL e, quando pertinente, no Diário Oficial do Estado (DOU).

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O recurso percebido no âmbito deste Edital, de modo algum, caracterizará vínculo empregatício com a FAPEAL.

20.2 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela diretoria da FAPEAL por ocorrência de fato cuja gravidade justifique o seu cancelamento, garantindo-se, quando for o caso, o direito do contraditório e da ampla defesa.

20.3 Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o FAPEAL deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica através do endereço eletrônico coordenacaodepesquisa@fapeal.br ou via Correios.

20.4 Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no *Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio* e demais normas da FAPEAL, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pela FAPEAL e demais penalidades previstas na legislação de regência.

20.5 Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no *Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio*.

20.6 A FAPEAL reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

20.7 A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei Nº 8.666/93, no que couber, e, em especial, pelas normas internas da FAPEAL.

Maceió-AL, 19 de Julho de 2016.

Fábio Guedes Gomes
Diretor Presidente da FAPEAL